

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 1.686, publicada no D.O.U. de 26/9/2019, Seção 1, Pág. 67.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Porvir Científico		<b>UF:</b> RS
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade La Salle, com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas.		
<b>RELATOR:</b> Sergio de Almeida Bruni		
<b>e-MEC Nº:</b> 200804414		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 484/2019	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 6/6/2019

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade La Salle, com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 200804414.

As seguintes informações foram extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), e transcritas *ipsis litteris* para contextualizar o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

### *1. Do Processo*

*Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE LA SALLE, protocolado no sistema e-MEC sob o número 200804414 em 28-05-2009.*

### *2. Da Mantida*

*A FACULDADE LA SALLE, código e-MEC nº 2676, é instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC 2.359. A IES está situada Avenida Dom Pedro I, Nº: 151, Dom Pedro, Manaus AM.*

*Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 18/04/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2016) e CI 4 (2017).*

*Constam no sistema e-MEC outros processos protocolados em nome da Mantida.*

<i>Nº do Processo</i>	<i>Ato Regulatório</i>	<i>Nome do Curso</i>
<i>200804414</i>	<i>Recredenciamento</i>	
<i>201715505</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>LOGÍSTICA</i>

### *3. Da Mantenedora*

*A FACULDADE LA SALLE é mantida pela SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO código e-MEC nº 417 pessoa jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Sociedade, inscrita no CNPJ sob o nº 92.741.990/0001-37, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, RS. 92741990000137*

*Foram consultadas em 18/04/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:*

*Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União. Válida até: 20/05/2018.*

*Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade até 14/05/2018.  
Constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.*

<i>Código</i>	<i>Nome da Mantida(IES)</i>
12338	FACULDADE DE TECNOLOGIA LA SALLE - ESTRELA ( FACSALLE )
2676	FACULDADE LA SALLE
1936	FACULDADE LA SALLE
13818	FACULDADE LA SALLE - CAXIAS ( FACSALLE )
641	UNIVERSIDADE LA SALLE ( UNILASALLE )

#### *4. Dos cursos ofertados*

*Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:*

<i>Código Curso</i>	<i>Nome do Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>CC</i>	<i>Ano CC</i>	<i>CPC</i>	<i>Ano CPC</i>	<i>ENADE</i>	<i>Ano ENADE</i>
73436	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	4	2011	3	2015	2	2015
73434	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	3	2011	3	2015	2	2015
1155915	DIREITO	Bacharelado	3	2012	-	-	-	-
73432	EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura	4	2010	3	2014	3	2014
1180102	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	Tecnológico	4	2015	-	-	-	-
1179480	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	4	2015	3	2015	2	2015
1285186	GESTÃO PORTUÁRIA	Tecnológico	5	2017	-	-	-	-
1284810	LOGÍSTICA	Tecnológico	4	2015	-	-	-	-
1180090	MARKETING	Tecnológico	4	2015	3	2015	2	2015
99214	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	Bacharelado	4	2011	3	2015	3	2015
73438	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	Bacharelado	4	2011	3	2014	3	2014

#### *5. Da instrução processual*

*O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.*

#### *6. Da Avaliação in loco*

*Em atendimento ao disposto no Art. 6º da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 15/08/2010 a 19/08/2010. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 64241.*

*Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceito insatisfatório nas dimensões: Dimensão 4: A comunicação com a sociedade, Dimensão 5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho,*

*Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação in loco verificou que a instituição não atendia ao Requisito. 11.2. Titulação do Corpo Docente Universidades e Centros Universitários: percentual mínimo de docentes com pós-graduação stricto sensu \* (Lei 9.394/1996 – Art. 52). Faculdades : no mínimo*

*formação em pós-graduação lato sensu \* para todos os docentes, foi considerado não atendido.*

*Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 64241, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.*

*Dessa forma, considerando o disposto nos artigos Art. 3º e 6º da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a FACULDADE LA SALLE.*

*Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 26/03/2017 a 30/03/2017, e resultou no Relatório nº 121422, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:*

<i>EIXO</i>	<i>Conceitos</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>3,2</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>3,9</i>
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>4,2</i>
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>4,1</i>
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>3,8</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,0</i>

*Observação: tendo em vista o sistema e-MEC estabelecer um limite de 30.000 caracteres para a elaboração deste relatório de Parecer Final, as sínteses da Comissão de Avaliação, justificando a atribuição dos conceitos às 10 dimensões do Instrumento de Avaliação in loco, deverão ser consultadas diretamente no Relatório de Avaliação nº 121422.*

*Requisitos legais*

*A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.*

#### *7. Considerações da SERES*

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4 (quatro).*

*A FACULDADE LA SALLE obteve Conceito Institucional 4 (quatro) e de acordo com a PORTARIA NORMATIVA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 4 (quatro) anos.*

*A FACULDADE LA SALLE possui IGC 3 (2016).*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE LA SALLE.*

#### *8. Conclusão*

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE LA SALLE, situada à Avenida Dom Pedro I, 151 Dom Pedro. Manaus - AM., mantido pela SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO., com sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do RS, submetendo*

*o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade La Salle, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 151, bairro Dom Pedro, no município de Manaus, no estado do Amazonas, mantida pela Sociedade Porvir Científico, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 6 de junho de 2019.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 6 de junho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente